

PROJETO DE LEI Nº 104/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimadas em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências

R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$ 11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$ 13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 2.286.921,00

1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências

R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis.....	R\$ 1.171.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$ 18.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 35.800,00

II - Receita Externa, estimada em R\$ 30.471.500,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

2. Receitas Correntes..... R\$ 30.471.500,00

2.1. Receitas Correntes..... R\$ 16.220.500,00

2.2. Receitas de Capital..... R\$ 14.251.000,00

Operações de Crédito.....	R\$ 3.355.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 10.896.000,00

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.715.050,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e cinquenta reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive transf. da Administração Direta)

R\$ 2.634.500,00

Edição n.º 514 de 31/12/99

Página n.º 3425

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão.....	R\$ 100.000,00
3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão.....	R\$ 1.001.000,00
3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.....	R\$ 1.533.500,00

Total da Receita..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções, só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.

1. Despesas da Administração Direta R\$ 28.742.221,00
Próprias.....

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de R\$ 994.200,00
Vereadores

1.2. Poder Executivo..... R\$ 27.748.021,00

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 237.180,00
Coordenação Geral de Governo.....	R\$ 2.441.300,00
Procuradoria Geral.....	R\$ 338.708,00
Assessoria da Comunicação.....	R\$ 368.830,00
Secretaria do Planejamento.....	R\$ 751.147,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 4.345.540,00
Secretaria da Infra-estrutura e Meio Ambiente.....	R\$ 7.063.900,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 1.707.300,00
Secretaria da Educação.....	R\$ 6.371.140,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$ 3.454.000,00
Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.....	R\$ 668.976,00

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta Externa..... R\$ 30.471.500,00

Secretaria do Planejamento	R\$ 30.000,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 450.000,00
Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente.....	R\$ 8.180.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 423.500,00

Edição n.º 514 de 31/12/99
 Página n.º 3, 4 e 5

04
 Sandra

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações dos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

3. Despesas da Administração Indireta (Exclusive transf. da Administração Direta)... R\$ 2.634.500,00
 3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00
 3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão R\$ 1.001.000,00
 3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.... R\$ 1.533.500,00

Total da Despesa..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não serão computados para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;

IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
 Campo Mourão, 30 de dezembro de 1999

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal
 Carlos Alberto Lopes Pequeto - Secretário da Fazenda

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 514 de 31/12/99

LEI Nº 1263

De 30 de dezembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

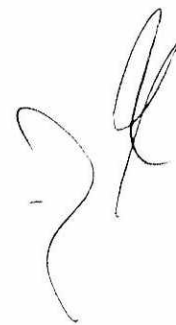
Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimadas em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$ 11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$ 13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 2.286.921,00



1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis..... R\$ 1.171.000,00



Amortização de Empréstimos.....	R\$	18.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	35.800,00

II - Receita Externa, estimada em R\$ 30.471.500,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

2. Receitas Correntes.....	R\$	30.471.500,00
2.1. Receitas Correntes.....	R\$	16.220.500,00
2.2. Receitas de Capital	R\$	14.251.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	3.355.000,00
Transferências de Capital	R\$	10.896.000,00

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.715.050,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e cinquenta reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive transf. da Administração Direta).....	R\$	2.634.500,00
3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão.....	R\$	100.000,00
3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão..	R\$	1.001.000,00
3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.....	R\$	1.533.500,00

Total da Receita..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções, só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.

1. Despesas da Administração Direta Próprias..... R\$ 28.742.221,00

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de Vereadores R\$ 994.200,00

1.2. Poder Executivo..... R\$ 27.748.021,00

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 237.180,00
Coordenação Geral de Governo..	R\$ 2.441.300,00
Procuradoria Geral.....	R\$ 338.708,00
Assessoria da Comunicação.....	R\$ 368.830,00
Secretaria do Planejamento.....	R\$ 751.147,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 4.345.540,00
Secretaria da Infra-estrutura e Meio Ambiente.....	R\$ 7.063.900,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 1.707.300,00
Secretaria da Educação.....	R\$ 6.371.140,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$ 3.454.000,00
Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.....	R\$ 668.976,00

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta Externa..... R\$ 30.471.500,00

Secretaria do Planejamento	R\$ 30.000,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 450.000,00
Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente...	R\$ 8.180.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 423.500,00
Secretaria da Educação	R\$ 5.618.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$ 15.770.000,00

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações dos anexos que integram a presente Lei, como segue:



Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

3. Despesas da Administração Indireta

(Exclusive transf.da Administração Direta)... R\$ 2.634.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão R\$ 1.001.000,00

**3.3. Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00**

Total da Despesa..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não serão computados para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

Lei nº 1.263/99

fl. nº 5

III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;

IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento Analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 1999



Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda



F.O. Val

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

1. presente;
2. Ao S. AC e S. AA, providenciar
cópia do orçamento ao vereador,
com margem, dentro do prazo.
3. Expor-se, a 30.03.99.

Assinatura

Encaminhamos a Vossas Excelências Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000", em conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Esta proposta foi orientada pelo Plano Plurianual de Investimentos, bem como pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, e demais programas a nível de Governo Estadual, Federal e outras Organizações.

A proposta da Lei do Orçamento para 2000 prevê ações nas áreas:

1. da Educação
2. da Saúde
3. Social
4. do Meio Ambiente
5. de Fomento Agropecuário
6. de Política Urbana
7. de Desenvolvimento Econômico
8. da Cultura
9. do Esporte e Lazer

Esta Lei constitui-se em instrumento que permite o gerenciamento de recursos de forma eficaz, assegurando à comunidade qualidade nos serviços prestados.

Diante do exposto, aguardamos a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 29 de setembro de 1999

Assinatura de Tauillo Tezelli

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1.303/
30/09/99

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 104/99
De 29 de setembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimada em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$	11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$	25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$	10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$	13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.286.921,00

1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis.....	R\$	1.171.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	18.000,00



Outras Receitas de Capital..... R\$ 35.800,00

II - Receita Externa, estimada em R\$ 31.331.500,00 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

2. Receitas Correntes..... R\$ 31.331.500,00

2.1. Receitas Correntes..... R\$ 16.220.500,00

2.2. Receitas de Capital R\$ 15.111.000,00

Operações de Crédito..... R\$ 3.355.000,00

Transferências de Capital R\$ 11.756.000,00

Subtotal..... R\$ 60.073.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive Transf. da Administração Direta)..... R\$ 1.774.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão.... R\$ 141.000,00

3.3. Previdência Social do Servidor Público de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

Total da Receita..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a Discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.

1. Despesas da Administração Direta Próprias..... R\$ 28.742.221,00

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de Vereadores R\$ 994.200,00

1.2. Poder Executivo R\$27.748.021,00

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 257.180,00
Coordenação Geral.....	R\$ 172.100,00
Procuradoria Geral.....	R\$ 338.708,00
Ouvidoria Geral.....	R\$ 25.316,00
Assessoria de Comunicação Social.....	R\$ 398.830,00
Secretaria da Fazenda.....	R\$ 3.409.250,00
Secretaria do Planejamento.....	R\$ 975.827,00
Secretaria da Administração.....	R\$ 1.498.850,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 4.839.980,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 2.712.590,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 1.470.050,00
Secretaria da Educação.....	R\$ 5.577.540,00
Secretaria da Saúde.....	R\$ 2.700.000,00
Secretaria do Bem-Estar Social... ..	R\$ 1.272.600,00
Secretaria de Esportes.....	R\$ 1.458.100,00
Secretaria Extraordinária da Cultura.....	R\$ 641.100,00

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta Externa..... R\$ 31.331.500,00

Secretaria de Planejamento	R\$ 30.000,00
Secretaria da Administração.....	R\$ 450.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 6.580.000,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.663.500,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 360.000,00



Secretaria da Educação	R\$ 4.893.000,00
Secretaria da Saúde.....	R\$ 14.865.000,00
Secretaria do Bem-Estar Social.....	R\$ 1.630.000,00
Secretaria de Esportes.....	R\$ 860.000,00

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações nos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Subtotal..... R\$ 60.073.721,00

3. Despesas da Administração Indireta

(Exclusive as transf.da Administração Direta)... R\$ 1.774.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão R\$ 141.000,00

3.3. Previdência Social dos Servidores

Públicos de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

Total da Despesa.....R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar, independente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não será computado para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:



I - operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

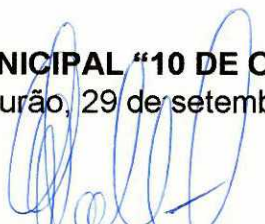
III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;

IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo com recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de setembro de 1999


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

16
Sandra

PROJETO DE LEI Nº 104/99

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL (DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 211-1999/2000).

RELATOR: VEREADOR IZABEL SKOWRONSKI

RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, Projeto de Lei nº 104/99, protocolado sob nº 1383/99, em 30 de setembro, de autoria do Poder Executivo, que - **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.”**, o qual traz em apenso **Emendas** apresentadas pelos Senhores Vereadores, propostas estas protocolizadas e despachadas conforme seguem:

- **DESPACHADAS FAVORAVELMENTE** - as protocolizadas sob nºs 987, 990, 992, 993, 994, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1008, 1009, 1010, 1011, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1020, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1033, 1036, 1037, 1050, 1093, 1094, 1096, 1098, 1099, 1100, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1122, 1123, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1141, 1142, 1144, 1146, 1147, 1148, 1151, 1150, 1179, 1180, 1181, 1182, 1186, 1187, 1188, 1190, 1191, 1194, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1207/99.
- **COM DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO** - as protocolizadas sob nºs 988, 989, 991, 995, 1007, 1021, 1032, 1034, 1035, 1051, 1052, 1095, 1097, 1121, 1124, 1131, 1140, 1143, 1145, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1183, 1184, 1195, 1204, 1205, 1206, 1208/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

VOTO DO RELATOR:

Considerando conformidade da matéria ora analisada com a Lei Federal 4320/64, Lei Municipal 1228/99 - LDO/2000 e, dispositivos da Constituição Federal concernentes ao assunto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação deste Projeto de Lei com as emendas que receberam despacho favorável.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de dezembro de 1999.

[Signature]
IZAEL SKOWRONSKI
Relator

[Signature]
Edevaldo Louzano
VEREADOR

[Signature]
Janir Barbosa Branco
VEREADOR

[Signature]
Mario Ribeiro
Vereadora

[Signature]
Verci Ribeiro
Vereadora

[Signature]
João Alves
Vereador

[Signature]
Profa. Sérgio Martinho
Vereadora

DESTACANDO AS EMENDAS 1140, 1121, 1124
1131, 1204, 1205 e 1206, ONDE EU
SOU CONTRÁRIO O NÃO ACATAMENTO.

O Vereador Edson Batilani
negou-se a assinar por não
concorrer com o critério das
emendas.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

18
Sandra

PROTOCOLO Nº 1383/99

PROJETO DE LEI Nº 104/99

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 10 99	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Recetta Patrimonial
Recetta Agropecuária
Transferências Correntes
Outras Recettas Correntes

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/99
De 29 de setembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimada em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$	11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$	25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$	10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$	13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.286.921,00

1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis.....	R\$	1.171.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	18.000,00

20
Sandie

Campo Mourão

Projeto de Lei nº

fl. nº 2

Outras Receitas de Capital..... R\$ 35.800,00

II - Receita Externa, estimada em R\$ 31.331.500,00 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas Correntes..... R\$ 31.331.500,00

1.1. Receitas Correntes..... R\$ 16.220.500,00

1.2. Receitas de Capital R\$ 15.111.000,00

Operações de Crédito..... R\$ 3.355.000,00

Transferências de Capital R\$ 11.756.000,00

Subtotal..... R\$ 60.073.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive Transf. da Administração Direta)..... R\$ 1.774.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão.... R\$ 141.000,00

3.3. Previdência Social do Servidor Público de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

Total da Receita..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a Discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.

1. Despesas da Administração Direta Próprias..... R\$ 28.742.221,00

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de Vereadores R\$ 994.200,00

1.2. Poder Executivo R\$27.748.021,00

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 257.180,00
Coordenação Geral.....	R\$ 172.100,00
Procuradoria Geral.....	R\$ 338.708,00
Ouvidoria Geral.....	R\$ 25.316,00
Assessoria de Comunicação Social.....	R\$ 398.830,00
Secretaria da Fazenda.....	R\$ 3.409.250,00
Secretaria do Planejamento.....	R\$ 975.827,00
Secretaria da Administração.....	R\$ 1.498.850,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 4.839.980,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 2.712.590,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 1.470.050,00
Secretaria da Educação.....	R\$ 5.577.540,00
Secretaria da Saúde.....	R\$ 2.700.000,00
Secretaria do Bem-Estar Social...	R\$ 1.272.600,00
Secretaria de Esportes.....	R\$ 1.458.100,00
Secretaria Extraordinária da Cultura.....	R\$ 641.100,00

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta Externa..... R\$ 31.331.500,00

Secretaria de Planejamento	R\$ 30.000,00
Secretaria da Administração.....	R\$ 450.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 6.580.000,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.663.500,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 360.000,00

Secretaria da Educação	R\$ 4.893.000,00
Secretaria da Saúde.....	R\$ 14.865.000,00
Secretaria do Bem-Estar Social.....	R\$ 1.630.000,00
Secretaria de Esportes.....	R\$ 860.000,00

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações nos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Subtotal..... R\$ 60.073.721,00

3. Despesas da Administração Indireta

(Exclusive as transf.da Administração Direta)...	R\$ 1.774.500,00
3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão.....	R\$ 100.000,00
3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão	R\$ 141.000,00
3.3. Previdência Social dos Servidores	
Públicos de Campo Mourão.....	R\$ 1.533.500,00

Total da Despesa.....R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar, independente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não será computado para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:

I - operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

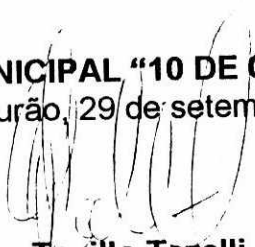
III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;

IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo com recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de setembro de 1999


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10 / 12 / 99
Maurice
PRESIDENTE

Senhor Presidente;

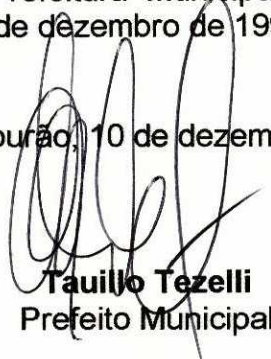
Senhores Vereadores,

to D.M.
10.12.99
Maurice

Em atenção ao Ofício nº 1792-1999/2000/GAB-PRES, datado de 1º de dezembro de 1999, e de acordo com o parágrafo único do artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência a modificação do Projeto de Lei nº 104/99, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000".

A modificação faz-se necessária em virtude da adequação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão efetuada através da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 1999


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1.658/99

Campo Mourão, 10/12/99 Hora: 12h30min

V. L. L.
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 104/99

De 29 de setembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimada em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$	11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$	25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$	10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$	13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.286.921,00

1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis.....	R\$	1.171.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	18.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	35.800,00



II - Receita Externa, estimada em R\$ 30.471.500,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

2. Receitas Correntes..... R\$ 30.471.500,00

2.1. Receitas Correntes..... R\$ 16.220.500,00

2.2. Receitas de Capital R\$ 14.251.000,00

Operações de Crédito..... R\$ 3.355.000,00

Transferências de Capital R\$ 10.896.000,00

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.545.050,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e cinqüenta reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive transf. da Administração Direta)..... R\$ 2.634.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão.. R\$ 1.001.000,00

3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

Total da Receita..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.



1. Despesas da Administração Direta Próprias..... R\$ 28.742.221,00

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de Vereadores R\$ 994.200,00

1.2. Poder Executivo..... R\$27.748.021,00

Gabinete do Prefeito.....	R\$	257.180,00	- 20.000
Coordenação Geral de Governo..	R\$	2.271.300,00	
Procuradoria Geral.....	R\$	338.708,00	
Assessoria da Comunicação.....	R\$	398.830,00	- 30.000
Secretaria do Planejamento.....	R\$	816.147,00	- 65.000
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$	4.495.540,00	- 150.000
Secretaria da Infra-estrutura e Meio Ambiente.....	R\$	7.243.900,00	+ 30.000 - 200.000 - 10.000
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$	1.707.300,00	
Secretaria da Educação.....	R\$	6.331.140,00	+ 10.000
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$	3.219.000,00	+ 20.000 + 150.000 + 65.000
Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.....	R\$	668.976,00	

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta Externa..... R\$ 30.471.500,00

Secretaria do Planejamento	R\$	30.000,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$	450.000,00
Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente...	R\$	8.180.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$	423.500,00
Secretaria da Educação	R\$	5.618.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$	15.770.000,00

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações dos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

3. Despesas da Administração Indireta

(Exclusive transf.da Administração Direta)...	R\$ 2.634.500,00
3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão.....	R\$ 100.000,00
3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão	R\$ 1.001.000,00
3.3. Previdência Social dos Servidores	
Públicos do Município de Campo Mourão.....	R\$ 1.533.500,00

Total da Despesa.....R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar, independente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as descrições da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não será computado para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

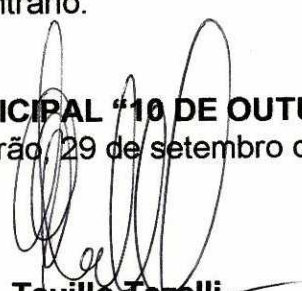
III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;

IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo com recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de setembro de 1999



Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.S.L.

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR - VEREADOR EDEVALDO LOUZANO.

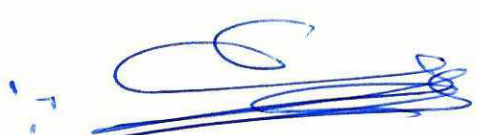
RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, **MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2000**, de autoria do Poder Executivo. Protocolado sob nº 1658/99, em 10 de dezembro de 1999.

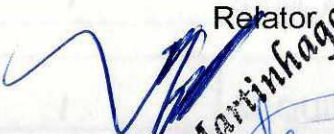
VOTO DO RELATOR:

Considerando o vigor da Lei nº 1252/99 que implementou a nova Estrutura Administrativa do Município de Campo Mourão e haja vista estar a Mensagem Aditiva do Poder Executivo, ora em estudo, em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1228/99 - LDO 2000 manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação da referida matéria incluídas às emendas que obtiveram despacho favorável desta Comissão as quais foram protocolizadas sob os nºs 987, 990, 992, 993, 994, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1008, 1009, 1010, 1011, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1020, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1033, 1036, 1037, 1050, 1093, 1094, 1096, 1098, 1099, 1100, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1122, 1123, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1141, 1142, 1144, 1146, 1147, 1148, 1151, 1150, 1179, 1180, 1181, 1182, 1186, 1187, 1188, 1190, 1191, 1194, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1207/99.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1999.


EDEVALDO LOUZANO

Relator


Prof. Sérgio Martinhago
Vereador


Janir Barbosa Branco
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

31

Handwritten signature/initials.

PROTOCOLO Nº1658/99

MANSAGEM ADITIVA AO P.L. 104/99

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 12 99	FINANÇAS E ORÇAMENTO	<i>mul</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		<i>mul</i>
		APROVADO		REJEITADO		<i>mul</i>
		APROVADO		REJEITADO		<i>mul</i>
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Sandic

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Ofício 1.842-1999/2000-GAB-PRES.

Campo Mourão, 7 de dezembro de 1999.

Senhor Ministro,

Conforme **Requerimento** protocolado sob nº **1.329/99**, de autoria do Vereador **João Alves**, aprovado por unanimidade em Plenário, solicitamos a Vossa Excelência que coloque em prática uma fiscalização eficiente e eficaz quanto ao uso do **Herbicida Hormonal 2,4D** adotando basicamente como medida de controle a delimitação de um período considerado próprio para sua aplicação, que no caso da nossa região será de 1º de abril a 30 de outubro, bem como declarar a inconstitucionalidade de leis municipais que proíbem o uso do referido agrotóxico, procedimento a ser adotado haja vista as competências atribuídas ao Ministério da Agricultura.

Caso não seja operacionalizada urgentemente a fiscalização pretendida melhor será proibir a aplicação do **2,4D** em todo o Brasil pois atualmente em razão do descaso e desinteresse por parte dos Órgãos Governamentais muitos Agricultores estão sendo prejudicados.

Os agricultores de nossa microrregião, na sua grande maioria, fazem o plantio direto pois trata-se de um sistema altamente benéfico, grande aliado na conservação do solo e de baixo custo, isso graças ao uso do 2,4D haja vista a eficiência no controle de ervas.

Em algumas localidades da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - Pr -COMCAM, os agricultores estão sofrendo prejuízos em virtude de prefeitos mal assessorados terem sancionado leis proibitivas, conflitantes com o ordenamento nacional vigente que autoriza o uso do 2,4D em nosso país.

Poder Judiciário em breve concederá liminares confirmando a inconstitucionalidade das ditas "leis", interpretação óbvia ante a clara e evidente necessidade de apenas regulamentar a norma federal via Ministério da Agricultura.

Respeitosamente,

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Ministro **FRANCISCO TURRA**

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

Brasília - DF.

/vbn.

Marco Vinicius Paterni de Moraes

GABINETE - R\$ 237.180,00
COORD. GERAL - R\$ 2.241.300,00
PROCURADORIA - R\$ 338.708,00
ASSESSORIA DA COMUNC. - R\$ 368.830,00
SEC. PLANEJ - R\$ 751.147,00
" FAZENDA e ADM - R\$ 4.345.540,00
" INFRA-ESTRUTURA
E meio ambiente → R\$ 7.063.900,00
DESENVOLV. ECONOMICO - R\$ 1.707.300,00
EDUCAÇÃO → R\$ 6.371.149,00
SAÚDE → R\$ 3.454.000,00
CONTROLE, FISCALIZ e
OUVIDORIA → R\$ 668.976,00

Art. 3º, III, item 3 - 3.1. FUNDAÇÃO
R\$ 300.000,00

Substitutivo

Sucessão integral.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

604

I

Autoria do:

Executivo

Correção nos seguintes pontos:

Art. 2º, I - "estimados" - plural
 PAR único - Vg após "promoções".

Art 3º - Par. Único -> Retiros Vg após "valor"
 e corrigir "independentemente".

Art 4º - Par. Único -> "serão computados"

Art 5º, II - Vg em "circulares"

Art 3º, I -> 1.2. -> Gabinete. - 237.180,00

ver anexo

Assessoria Comunic. --- 368.830,00

Planejamento -> 751.147,00

Fazenda e Adm - 4.343.540,00

infra-estrutura - 7.063.909,00

Campo Mourão, em

23

/

12

1999

~~ENCARGO - 6.371.140,00~~

MARCO AURÉLIO PIACENTINI

Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 104/99

De 29 de setembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimada em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências

R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$	11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$	25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$	10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$	13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.286.921,00

1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências

R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis.....	R\$	1.171.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	18.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	35.800,00

II - Receita Externa, estimada em R\$ 30.471.500,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

2. Receitas Correntes..... R\$ 30.471.500,00

2.1. Receitas Correntes..... R\$ 16.220.500,00

2.2. Receitas de Capital R\$ 14.251.000,00

Operações de Crédito..... R\$ 3.355.000,00

Transferências de Capital R\$ 10.896.000,00

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.545.050,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive transf. da Administração Direta)..... R\$ 2.634.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão.. R\$ 1.001.000,00

3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

Total da Receita..... R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.

1. Despesas da Administração Direta Próprias..... R\$ 28.742.221,00

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de Vereadores R\$ 994.200,00

1.2. Poder Executivo..... R\$ 27.748.021,00

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 257.180,00	- 20.000,00
Coordenação Geral de Governo..	R\$ 2.271.300,00	
Procuradoria Geral.....	R\$ 338.708,00	
Assessoria da Comunicação.....	R\$ 398.830,00	- 30.000,00
Secretaria do Planejamento.....	R\$ 816.147,00	- 65.000,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 4.495.540,00	- 190.000,00 + 40.000,00
Secretaria da Infra-estrutura e Meio Ambiente.....	R\$ 7.243.900,00	- 210.000,00 + 30.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 1.707.300,00	+ 40.000,00
Secretaria da Educação.....	R\$ 6.331.140,00	+ 20.000,00 + 215.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$ 3.219.000,00	
Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.....	R\$ 668.976,00	

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta Externa..... R\$ 30.471.500,00

Secretaria do Planejamento	R\$ 30.000,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 450.000,00
Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente...	R\$ 8.180.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 423.500,00
Secretaria da Educação	R\$ 5.618.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$ 15.770.000,00

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações dos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

3. Despesas da Administração Indireta

(Exclusive transf.da Administração Direta)... R\$ 2.634.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão R\$ 1.001.000,00

3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

+ 200.000,00
~~30.000,00~~

Total da Despesa.....R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as descrições da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não será computado para o limite estabelecido para Administração Direta.

plural

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;



IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo com recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de setembro de 1999


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N.º 104/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I** :

Art. 1º O Orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos quadros e anexos constantes desta Lei e composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta - os quais recebem transferência à conta deste Orçamento - estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, nos valores contidos nos artigos 2º e 3º a seguir.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Própria e Transferências, estimadas em R\$ 28.742.221,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão ou não transferi-la em parte para órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

1. Receitas da Administração Direta

1.1. Receitas Correntes Próprias e Transferências R\$ 27.517.421,00

Receita Tributária.....	R\$	11.487.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$	25.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	204.800,00
Receita Agropecuária.....	R\$	10.600,00
Transferências Correntes.....	R\$	13.502.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.286.921,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

- Projeto de Lei n.º 104/99 - página 2

1.2. Receitas de Capital Próprias e Transferências R\$ 1.224.800,00

Alienação Bens Móveis/Imóveis..... R\$ 1.171.000,00
Amortização de Empréstimos..... R\$ 18.000,00
Outras Receitas de Capital..... R\$ 35.800,00

II - Receita Externa, estimada em R\$ 30.471.500,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), e direcionada aos órgãos da Administração Direta, que poderão transferi-la em parte aos órgãos da Administração Indireta a eles vinculados, a partir das seguintes fontes:

2. Receitas R\$ 30.471.500,00
Correntes.....

2.1. Receitas Correntes..... R\$ 16.220.500,00

2.2. Receitas de Capital R\$ 14.251.000,00

Operações de Crédito..... R\$ 3.355.000,00

Transferências de Capital R\$ 10.896.000,00

Subtotal..... R\$ 59.213.721,00

III - Receita da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, estimada em R\$ 1.715.050,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e cinquenta reais), com demais fontes fixadas em seus estatutos e com o seguinte desdobramento por órgão:

3. Receita da Administração Indireta (Exclusive transf. da Administração Direta)..... R\$ 2.634.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão.. R\$ 1.001.000,00

3.3. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.....R\$ 1.533.500,00

Total da R\$ 61.848.221,00

Receita.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Samir

- Projeto de Lei n.º 104/99 - página 3

Fiscalização

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III, quando originadas de convênios ou promoções, só poderão ser operacionalizadas mediante prévia fixação da dotação orçamentária própria, para contrapartida e investimentos iniciais, respectivamente, tendo por origem a Receita discriminada no inciso I.

Receita Distribuição

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

Secretaria do

I - A Despesa originada da Receita Própria Municipal será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento, por setor governamental, de acordo com a sua distribuição.

Secretaria da I

1. Despesas da Administração Direta R\$ 28.742.221,00
Próprias.....

1.1. Poder Legislativo..... R\$ 994.200,00

Câmara Municipal de Vereadores R\$ 994.200,00

1.2. Poder R\$27.748.021,00
Executivo.....

Gabinete do Prefeito..... R\$ 237.180,00
Coordenação Geral de Governo.. R\$ 2.441.300,00
Procuradoria Geral..... R\$ 338.708,00
Assessoria da Comunicação..... R\$ 368.830,00
Secretaria do Planejamento..... R\$ 751.147,00
Secretaria da Fazenda e
Administração..... R\$ 4.345.540,00
Secretaria da Infra-estrutura e
Meio Ambiente..... R\$ 7.063.900,00
Secretaria do Desenvolvimento
Econômico..... R\$ 1.707.300,00
Secretaria da Educação..... R\$ 6.371.140,00
Secretaria da Saúde e Ação
Social..... R\$ 3.454.000,00
Secretaria do Controle,

12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

72
Sandoz

- Projeto de Lei n.º 104/99 - página 4

Fiscalização e Ouvidoria..... R\$ 668.976,00

II - A Despesa originada de recursos de Receitas Externa Corrente e de Capital da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento por setor governamental, de acordo com sua distribuição:

2. Despesa de Administração Direta R\$ 30.471.500,00
Externa.....

Secretaria do Planejamento	R\$ 30.000,00
Secretaria da Fazenda e Administração.....	R\$ 450.000,00
Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente...	R\$ 8.180.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 423.500,00
Secretaria da Educação	R\$ 5.618.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social.....	R\$ 15.770.000,00

III - A Despesa da Administração Indireta, excluindo-se transferências oriundas da Administração Direta, será realizada segundo suas discriminações dos anexos que integram a presente Lei, como segue:

Subtotal..... | R\$ | 59.213.721,00

3. Despesas da Administração Indireta

(Exclusive transf.da Administração Direta)... R\$ 2.634.500,00

3.1. Fundação Cultural de Campo Mourão..... R\$ 100.000,00

3.2. Fundação de Esportes de Campo Mourão R\$ 1.001.000,00

3.3. Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Campo Mourão..... R\$ 1.533.500,00

Total da Despesa.....R\$ 61.848.221,00

Parágrafo único. O remanejamento das despesas de que tratam os incisos I, II e III, entre os órgãos e setores governamentais, em razão da oportunidade de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de autorização Legislativa, sem que desobrigue o Executivo de referendar os compromissos externos do Município junto à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

43
Sindic

- Projeto de Lei n.º 104/99 - página 5

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as descrições da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados ou realocados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a quaisquer despesas para o exercício e não serão computados para o limite estabelecido para Administração Direta.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as Legislações vigentes;

II - proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das receitas que estiverem vinculadas, inclusive quando originada em Operação de Crédito autorizada, e não será computada, para efeito de limite do item IV;

IV - abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento analítico será baixado por Decreto do Poder Executivo.

h



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

- Projeto de Lei n.º 104/99 - página 6

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1999.


JOSÉ EUGÊNIO MACIEL
Presidente

/CPX.

EME



SECRETARIA
FINANCEIRA E ORÇ.

CAIXA DE AQUISIÇÃO
Prestação: 111
Comprovante: 111

FAVORAVEL
De
[Signature]

EMENDA DO PARECER

EMENDAS ACATADAS PELA COMISSÃO

Na P...
31/10/2003 (assin...)
(2003) e 2003
Estado Fundação
desenvolvimento de...

SALA DAS SESSOES
Paraná em 22 de 01/



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

46
Emendo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1201 / 99

Campo Mourão, 25 / 10 / 99 Horas: 12:15

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

Na **Fundação de Esporte**, Departamento Administrativo/Financeiro, da rubrica 3132000000 (outros serviços e encargos) retirar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e acrescentar na rubrica 4120000000 (equipamentos e material permanente) na mesma **Fundação**, exclusivamente para compra de equipamentos e material para desenvolvimento de atividade esportiva com pessoas portadoras de deficiência física.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 22 de outubro de 1999.


SERGIO MARTINHAGO
Vereador

Departamento de Assuntos Legislativos
Rua Espírito de Santa Rosa
1000

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo)

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, / de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1.188 / 99

Campo Mourão, 22 / 10 / 99 Horas: 17:50

PROTOCOLISTA
FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, do elemento 31132010000 transferir para o elemento 412001000 o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) específico para a aquisição de um veículo 1.0.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 1999.

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

01-99



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

48
Sandra

ok

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1188 / 99

Campo Mourão, 22 / 10 / 99 Horas: 17:50

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

06 / 12 / 99
PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte EMENDA AO PROJETO DE
LEI Nº 104/99.

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, do elemento 31132010000 transferir
para o elemento 412001000 o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) específico
para a aquisição de um veículo 1.0.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 1999.

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

01-99

C

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, / de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1180 / 99

Campo Mourão, 22 / 10 / 99 Horas: 16:40

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, retirar do elemento 313201000, o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e transferir para o elemento 4120010000, para a aquisição de um Micro Computador para a recepção da Câmara Municipal

SALA DAS SESSÕES, em 21 de outubro de 1999.

IZAEL SKOWRONSKI

11-99

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, / de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1137 / 99

Campo Mourão, 20 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTÓCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/12/99
PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99**

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, da rubrica 03.07.021.2.020.000, do elemento 3132010000 reduzir R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e transferi-lo, para a rubrica 14.78.471.2.025.000, da mesma Secretaria no elemento 313201000, possibilitando desta maneira, que o Vale Alimento estenda aos demais servidores

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 1999.


SIDNEI JARDIM

04-99

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.S.L.

54
Gimdic

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 987, 1, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

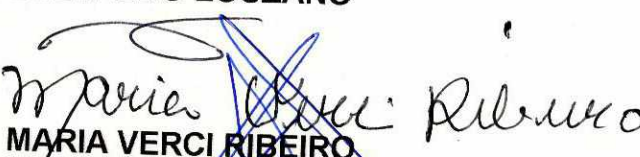
06/12/99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto**
de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica
1003.10.58.575.1.016 -, priorizar R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a
remodelação da Rua Miguel Luiz Pereira.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 13 de outubro de 1999.


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO


JUVENAL VIEIRA


JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ () Não

☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

ok

56

Sandra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 990 / 99

Campo Mourão, 15 / 10 / 99 Horas: 13:30h

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

06/12/99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica 1003.10.60.327.1.018 -, priorizar exclusivamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a complementação e modificação da iluminação da Perimetral Tancredo Neves com lâmpadas de vapor de sódio.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ () Não

☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

58
Jandir
OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 992 / 99

Campo Mourão, 15 / 10 / 99 Horas: 13:30h

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

06/12/99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica 1003.10.91.575.1.019 -, priorizar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para construção de uma ciclovia as margens da PR 158 no trecho compreendido entre a Coamo e o Jd. Santa Cruz.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ () Não

☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

OK
60
Sindic

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 993, 1 99

Campo Mourão, 15.10.1999 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06.12.99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na rubrica 1102.04.16.097.2.036 ^{-???}, priorizar exclusivamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para readequação do canil municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


EDEVALDO LOUZANO


JUVENAL VIEIRA


MARIA VERCI RIBEIRO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ () Não

☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

MARIA VERCI RIBEIRO

Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

62

OK
Sandoz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 994, 1 de 99

Campo Mourão, 15 de 10 de 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06 de 12 de 99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto**
de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, na rubrica nº
1103.04.60.328.1.032 -, priorizar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para implantação de
playgrounds nas imediações da Vila Teixeira, Praças do Fórum, da Matriz, Alvorada e
na Praça localizada entre o Conjunto Ilha Bela e Jardim Isabel.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 13 de outubro de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

JUVENAL VIEIRA

MARIA VERCI RIBEIRO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ () Não

☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) não há qualquer óbice.

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

64

Sanche

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 996, 1, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL, na rubrica 1502.15.81.486.1.051 -, priorizar R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a construção de creche no jardim Gutierrez.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

MARIA VERCY RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

JANIR LUIZ BARBOSA

Sandric

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado
(artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

JANIR LUIZ CARBOSA
Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

ok

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 997, 99

Campo Mourão, 13.10.99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
06.12.99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

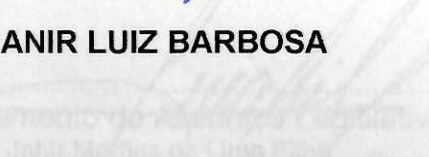
NA SECRETARIA DE ESPORTES, na rubrica nº 1602.08.46.228.1.055 -, priorizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a construção de campo de futebol suíço no Jardim Gutierrez.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO


JUVENAL VIEIRA


JANIR LUIZ BARBOSA

07
Gandic

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

68

Gandhi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 998, 1 de 99

Campo Mourão, 15 de 10 de 99 Horas: 13:30

PROTÓCOLISTA

FAVORÁVEL À TRANSCRIÇÃO

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE ESPORTES, na rubrica nº 1602.08.46.228.1.055 -, priorizar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para construção de cancha poliesportiva na Vila Guarujá.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

JUVENAL VIEIRA

MARIA VERCI RIBEIRO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.L.

OK

70
Sandie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 999, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

06/12/99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DE ESPORTES, na rubrica nº ~~1602~~ 08.46.228.1.055 -, priorizar R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), para a construção de cancha de skate no Parque do Lago e na Praça do Fórum.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO


JUVENAL VIEIRA

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão,15/.....10.....de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

Departamento de Assuntos Legislativos

Jahir Martins de Lima Filho

estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

folha
OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1000 / 99

Campo Mourão, 15/10/99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica nº 1003.10.91.575.1.019 -, priorizar R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a construção de uma ciclovia na Avenida Presidente John Kennedy.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1999.

Maria Verci Ribeiro
MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ^{OK}

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

74
Gandine

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1001 / 99

Campo Mourão, 15 / 10 / 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06 / 12 / 99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto**
de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica
1003.10.58.575.1.016 -, priorizar R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para abertura e
pavimentação asfáltica de Rua no Jd. Paulino até o Cohapar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 13 de outubro de 1999.

Maria Verci Ribeiro
MARIA VERCI RIBEIRO

JANIR LUIZ BARBOSA

Edevaldo Louzano
EDEVALDO LOUZANO

Juvenal Vieira
JUVENAL VIEIRA



O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ...15 / 10.....de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.L.

Sancho
OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1002, 1, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06, 12, 99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na rubrica 1302.08.47.237.1.044 -, priorizar exclusivamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para implantação de aulas de informática na rede municipal de ensino.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.L.

05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1003, 99

Campo Mourão, 15/10/99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/12/99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica 1003.10.58.575.1.016 -, priorizar R\$ 10.000,00(dez mil reais), para abertura e pavimentação asfáltica da Rua João Lemes do Prado até Avenida Presidente John Kennedy.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

Maria Verci Ribeiro
MARIA VERCI RIBEIRO

JANIR LUIZ BARBOSA

JUVENAL VIEIRA

EDEVALDO LOUZANO

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

ok
80
Sandre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1004/99

Campo Mourão, 15.10.99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/12/99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica nº 1003.10.60.327.1.018 -, priorizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a iluminação da praça Alvorada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


MARIA VERCI RIBEIRO


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

82
sandra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1005, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06, 12, 99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica 1003.10.60.327.1.018 -, priorizar exclusivamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a instalação de super-poste no trevo da Estrada da Boiadeira confluência com a Perimetral Tancredo Neves.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

Maria Vercí Ribeiro
MARIA VERCÍ RIBEIRO

Juvenal Vieira
JUVENAL VIEIRA

Edevaldo Louzano
EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

84

Samaha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ok

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1006, 1, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30h

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06, 12, 99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica nº 1003.10.91.575.1.019 -, priorizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para implantação de um portal na entrada do Lar Paraná.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

01e
86
Sandra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1008 / 99

Campo Mourão, 15 / 10 / 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DA SAÚDE, na rubrica 1401.13.75.428.1.048 -, priorizar exclusivamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a aquisição de medicamentos para tratamento específico.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

87
Sandoz

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

018
Sandoz

OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1009, 99

Campo Mourão, 15/10/99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/12/99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DA SAÚDE, na rubrica 1401.13.75.428.1.048 -, priorizar exclusivamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para implantação de programa de combate ao piolho e a escarbiose.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

Maria Verci Ribeiro
MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

90
Sando

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1004/99

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☐ Ilegal por ferir:.....

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

☒ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto nodo PPA.

☒ Favorável à tramitação.

☐ Favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo.

☐ Contrário à tramitação.

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

91

Sandra

04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1010,99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06, 12, 99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL, na rubrica 1502.15.81.486.1.051 -, priorizar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforma do Clube das Mães no Cohapar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.

Maria Verci Ribeiro
MARIA VERCÍ RIBEIRO

Janir Luiz Babosa
JANIR LUIZ BABOSA

Juvenal Meira
JUVENAL MEIRA

Edevaldo Louzano
EDEVALDO LOUZANO

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão,..... /de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

93
Sandia

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1060 90

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

☒ **Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.**

☐ Verificação de Prejudicialidade

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a)

☐ Inconstitucional por ferir:

☐ Inorgânico por ferir:

☐ Ilegal por ferir:

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.

☒ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

☒ **Favorável à tramitação.**

☐ Favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo.

☐ Contrário à tramitação.

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

JANIR LUIZ BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

94
Sandre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1011/99

Campo Mourão, 15/10/99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

06.12.99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE ESPORTES, na rubrica 1602.08.46.228.1.055 -, priorizar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforma da calçada ao redor do Estádio Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ... 15/ 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1014 / 99

Campo Mourão, 13 de 10 de 99 Horas: 16hs

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO
06/12/99
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA ESPORTES, na rubrica 1602.08.46.228.1.055 - , priorizar exclusivamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o fechamento das laterais da quadra esportiva que está sendo construída na Avenida Belim Carolo no Jardim Aeroporto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


JANIR LUIZ BARBOSA


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.F.L.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 10151/99

Campo Mourão, 13/10/99 horas: 16h

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/12/99

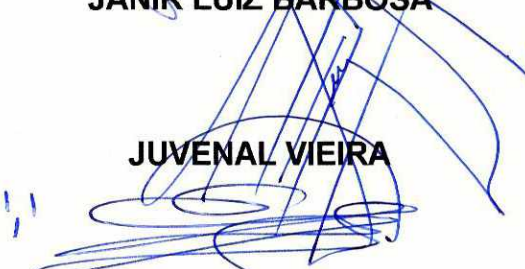
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica 1003.10.58.575.1.015 - , priorizar exclusivamente R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a construção de galerias de águas pluviais e recapeamento da malha asfáltica da Avenida Ney Braga no trecho compreendido entre o Cemitério Municipal e o semáforo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


JANIR LUIZ BARBOSA


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, / de 1999.

EDEVALDO LOUZANO

MARIA VERA RIBEIRO

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.F.L.

Sindic

OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1016, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 16h

FAVORÁVEL A PROPOSTA

06/12/99

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei n.º 104/99**:

NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na rubrica 1003.10.58.575.1.016 - , priorizar exclusivamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a conclusão da pavimentação asfáltica da Avenida Natureza no Jardim Tropical I.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


JANIR LUIZ BARBOSA


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO

101
Sandra

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:**

☒ **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:**

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ **não há qualquer óbice.**

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 15 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário